

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



24
19

- LEI Nº 1.539, DE 11 DE NOVENBRO DE 1 969 -
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 5/11/1 969, PRO
MULCA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam declarados oficiais, para os efe
tos da legislação em vigor, os logradouros que ainda não
tenham esse caráter, existentes até 1º de fevereiro de 1 969,
estejam ou não inscritos ou averbados.

Art. 2º - O disposto nesta lei não exime os res
ponsáveis de loteamentos da apresentação à Prefeitura Municí
pal, dentro de 90 (noventa) dias, de seguintes:

I - Título de propriedade ou equivalente, devid
mente transcrito no Registro de Imóveis;

II - Planta do imóvel, em 4 (quatro) vias, em es
cala 1:1.000, assinada pelo proprietário ou seu representante
legal e por profissional devidamente habilitado, contendo os
seguintes elementos:-

- a) - divisas do imóvel perfeitamente definidas;
- b) - localização de cursos de água, quando existan
tes;
- c) - curvas de nível, de metro em metro;
- d) plantas de situação em relação às áreas urba
nizadas vizinhas;
- e) - bosques, monumentos e árvores que devam ser
preservadas;
- f) - construções existentes;
- g) - serviços públicos ou de utilidade pública -
existentes no local e adjacências;
- h) - outras indicações que possam interessar à
orientação geral da urbanização.

III - Termo de compromisso, obrigando-se a transfe
rir ao domínio público, sem qualquer ônus para o município e
mediante escritura pública, áreas destinadas a logradouros pú
blicos, a recreação e a usos institucionais, cuja área total

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



25
29

Art. 2º

não superará a 10% (dez por cento) do imóvel loteado, terre-
nos esses que abrangerão lotes ainda não comprometidos ou
vendidos, e devidamente assinalados na planta referida no
item II deste artigo.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste arti-
go ensejará notificação ao responsável para cumpri-lo no pr-
azo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária de valor -
equivalente a dois salários mínimos vigentes no município.

§ 2º - A multa referida neste artigo será devida
por 90 (noventa) dias consecutivos, quando então se procederá
à cobrança judicial da importância total, que será destinada
exclusivamente para desapropriações das áreas de loteamento,
necessárias a uma urbanização razoável do local.

Art. 3º - Os logradouros a que se refere esta -
lei conservar-se-ão com denominações existentes, até que seja pro-
cedida a revisão de sua nomenclatura, se necessário, observa-
das as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada
a aprovar plantas de residências construídas ou a serem cons-
truídas nos logradouros a que se refere esta lei, desde que -
seja proprietário, promitente comprador ou promitente cessio-
nário, podendo qualquer dessas condições ser provada por
" fotocópia ", devidamente autenticada.

Parágrafo único - A aprovação das plantas referi-
das neste artigo obedece à legislação vigente sobre o -
assunto.

Art. 5º - Os loteamentos que antes pertenciam à
zona rural, posteriormente abrangidos pelo perímetro urbano,
ficam excluídos das exigências impostas pelo artigo 2º.

Art. 6º - Fica excluído da oficialização de que
trata a presente lei o logradouro cuja incorporação ao patrí-
mônio municipal seja contestado ou sobre o qual haja contesta-
ção pendente, ou ainda, tenha importado no pagamento de inden-
ização a terceiros, excetuados os casos cuja eventual contesta-
ção, " ex-vi " do disposto no Decreto-Lei Federal nº 271, de
28/2/1967, somente será válida se requerida e decidida judi-
cialmente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



26/11

Art. 1º

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Valmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -